

da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 34) N.º 126/17- Recorrente JUREMA CAMPOS FERREIRA e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 35) N.º 127/17- Recorrente JUREMA CAMPOS FERREIRA e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 36) N.º 128/17- Recorrente JUREMA CAMPOS FERREIRA e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 37) N.º 129/17- Recorrente JUREMA CAMPOS FERREIRA e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 38) N.º 130/17- Recorrente JUREMA CAMPOS FERREIRA e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 39) N.º 131/17- Recorrente JUREMA CAMPOS FERREIRA e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 40) N.º 132/17- Recorrente PAULO PANTOJA MONTEIRO e Relator Wender Morais Vicente- Cons. representante do município de Marabá, sendo feito pedido de vistas pela Conselheira representante de Ananindeua, Lilian Santana dos Santos. 41) N.º 133/17- Recorrente PAULO PANTOJA MONTEIRO e Relator Wender Morais Vicente- Cons. representante do município de Marabá, sendo feito pedido de vistas pela Conselheira representante de Ananindeua, Lilian Santana dos Santos. 42) N.º 134/17- Recorrente PAULO PANTOJA MONTEIRO e Relator Wender Morais Vicente- Cons. representante do município de Marabá, sendo feito pedido de vistas pela Conselheira representante de Ananindeua, Lilian Santana dos Santos. 43) N.º 135/17- Recorrente CÉSAR DE SOUSA FREITAS e Relator Jair Barata Guimarães- Cons. representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito. 44) N.º 136/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 45) N.º 137/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 46) N.º 138/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 47) N.º 139/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 48) N.º 140/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 49) N.º 141/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 50) N.º 142/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito. 51) N.º 143/16- Recorrente MARIA LUCILDA GAIA MARTINS e Relatora Andressa da Cunha Mendes Chaves, Conselheira representante da SETRANS-BEL, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito.

III PARTE – O QUE OCORRER. O Secretário indagou o colegiado presente se havia algo que gostariam de expor que, de certo modo fosse de interesse do órgão ao qual representa ou mesmo do Conselho Estadual de Trânsito do Pará. O Conselheiro Miguel Cruz, representante suplente da PRF, solicitou a palavra para fazer um questionamento com relação ao pagamento de Jetons, disse que tomou posse e que não lhe foi esclarecido o valor e o procedimento de pagamento do mesmo, continuou indagando com relação ao fato de ser suplente se tinha ou não direito ao valor integral da representação, se caso não, tudo bem, porém via o direito de pelo menos receber uma bonificação com relação a sua presença nas reuniões ordinárias, decisões e julgamentos de processos. O secretário explicou que além da lista de pagamentos dos titulares, irá encaminhar uma lista

com o nome dos suplentes para solicitar o pagamento de pelo menos dos JETONS, mas que isso passará pela análise da SEAD que poderá entender da mesma forma como a representação. A conselheira Dorothea, representante da Polícia Civil, indagou se não seria o caso de o titular repassar o valor da representação ao suplente, já que na maioria das vezes é o mesmo que se faz mais presente nas reuniões. O secretário interferiu dizendo que nessa questão já não se torna uma responsabilidade do CETRAN e sim dos próprios conselheiros entrarem em um consenso. O conselheiro Miguel Cruz, solicita junto a presidência que formalize e encaminhe aos conselheiros para que baseado nesse documento quem necessitar recorrer tenha um norte quanto ao que solicitar e como solicitar, pois entende que o CETRAN é um órgão colegiado representando o Estado, se a SEAD não se acha capaz de pagar o que é devido à este conselho, no seu entendimento, cabe uma representação. Disse ainda com relação aos meses anteriores onde se tem toda uma questão de custos e que até o presente momento não houve nenhuma informação oficial quanto ao assunto para ser repassada aos conselheiros. Ten Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda Conselheiro Suplente representante da PM

Protocolo: 283530

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 35/2018- CGD/PAD DIVERSOS BELÉM, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Corregedor-Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e Considerando os termos da portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no diário oficial do estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao corregedor-chefe para instauração de processo de sindicância investigativa ou acusatória, e/ou processos disciplinares; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2018 – PAD, de 15.02.2018, PORTARIA Nº 03/2017 CDG/PAD, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.313, de 13 de fevereiro 2017, através do qual a Comissão solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a realização de atos, conforme artigo 208, da lei 5.810/94, para conclusão do Processo de Administrativo Disciplinar.

R E S O L V E :
I – RECONDUZIR a Comissão composta pelos servidores Reginaldo da Silva Ramos, Procurador Autárquico, matrícula nº 57189869/2, Maria Solene Viana Cruz de Paula, Assistente de Trânsito, matrícula: 80845406/1 e Fabrício Franco Santos, Analista Adm. Finanças de trânsito, matrícula nº 80845613/1, para dar continuidade aos trabalhos iniciados pela Comissão Processante, intuída pela PORTARIA Nº 03/2017 – CDG/PAD, publicada no DOE no dia 13.02.2017, Edição nº 33.313;
II – ESTABELECEER o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12/02/2018.

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Corregedor – Chefe / DETRAN-PA

Protocolo: 283401

PORTARIA Nº 02/2018-CGD/SIND.INVESTIGATIVA BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória, e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos do Processo nº 2017/122560 e 2017/199318, que informam a ocorrência de irregularidades na expedição de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por esta Autarquia, através da transação MRES, utilizadas exclusivamente por pessoas portadoras de habilitação estrangeira; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 405/2018-DG/DETRAN/PA, que determina a instauração de processo disciplinar, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria, que propugna pela necessidade de instauração de Sindicância Investigativa para delimitar a materialidade e autoria de eventual irregularidade. **R E S O L V E :**
I – INSTAURAR Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores JEFFERSON ROBERTO MORAES MODESTO, Assistente de Trânsito, matrícula 80845409/1 e AURICLÉIA DOS SANTOS NECO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 541903587/3, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art. 201 da Lei 5.810/94.

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

Portaria nº 4284/2017-DG/CGP

Protocolo: 283532

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA N.º 004/2018-FISP BELÉM-PA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...; CONSIDERANDO: As necessidades institucionais no âmbito deste Fundo de Investimento de Segurança Pública quanto à *alimentação* e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionados do TCE;

CONSIDERANDO: todos os ditames legais que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, dentre outros, as Resoluções TCE N.ºs. 18.974/2017, 18.975/2017, 18.919/2017 e 18.968/2017;

CONSIDERANDO: Considerando, em especial, a Resolução TCE Nº 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-Jurisdicionados, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em seus Artigos 5º, 10 e 11, a necessidade de Ato formal de designação, delegando responsabilidade a Servidora para que a mesma possa exercer atribuições no referido Sistema. RESOLVE: Designar a Servidora BELARMIRA FATIMA SOUZA PANTOJA, CPF: 037.198.552-87, Mat. nº 55.913, cargo, Diretora do FISP, para exercer as atribuições no Sistema e-Jurisdicionados do TCE, Perf I ADMINISTRADOR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de

Segurança Pública e Defesa Social e Presidente

do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

Protocolo: 283460

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 746/2018 – DGP/SUSIPE BELÉM/PA, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nome: MARCELO BEZERRA DA SILVA, Matrícula nº 5938712/1,

Função: Agente Prisional;

Assunto: Licença Gala

Período: 16/02/2018 a 23/02/2018.

Protocolo: 283309

PORTARIA Nº 746/2018 – DGP/SUSIPE BELÉM/PA, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nome: MARCELO BEZERRA DA SILVA, Matrícula nº 5838712/1,

Cargo: Agente Prisional.

Assunto: Licença Gala

Período: 16/02/2018 A 23/02/2018.

Protocolo: 283206

PORTARIA Nº 748/2018-DGP/SUSIPE, de 23/02/18

INTERROMPER nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 09/02/18, as férias da servidora ANA CARLA DE CARVALHO FERREIRA HARVEY, Matrícula nº 5917648, concedidas através da PORTARIA Nº 015/18-DGP/SUSIPE, de 08/01/18, publicada no DOE nº 33.535, de 11/01/18.

Protocolo: 283351

PORTARIA Nº 105/2018-GAB/SUSIPE BELÉM, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a cautela de arma de fogo de uso restrito, colete e munição de propriedade da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará concedidos aos policiais civis, militares e federais e outros servidores previstos no art. 6º e incisos da Lei nº 10.826/03, os quais se encontrem em exercício de cargo comissionado nesta Autarquia. O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de controle e regulamentação da cautela de armas de fogo, munição e colete balístico de propriedade da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, a serem concedidos ao uso dos policiais militares, civis ou federais e outros servidores previstos no art. 6º e incisos da Lei nº 10.826/03, os quais se encontrem em exercício de cargo comissionado nesta Autarquia;

CONSIDERANDO os termos do artigo 34 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, o qual dispõe sobre registro,